



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 409/2025

Boa Esperança - ES, 10 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.395, de 07 de junho de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança – ES – FMHIS e instituiu o Conselho Gestor, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 11.124/2005 e às orientações dos órgãos de controle".

Acompanha este ofício a Mensagem e o Projeto de Lei.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM N° 40/2025

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1.395/2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e instituiu o respectivo Conselho Gestor, às disposições da Lei Federal nº 11.124/2005 e às recomendações dos órgãos de controle.

Desde a edição da Lei nº 1.395/2010, ocorreram significativas transformações sociais e institucionais no município que demandam a atualização da norma local. A presente alteração legislativa busca, principalmente: Garantir a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, Assegurar maior representatividade da sociedade civil organizada, com a participação efetiva de instituições que efetivamente atuam na área habitacional e de interesse social no município de Boa Esperança, entre outros.

Essas alterações atendem às diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005, especialmente os que tratam da composição paritária dos conselhos gestores, da participação social, da transparência e das competências deliberativas.

Ademais, a adequação legislativa é imprescindível para que o Município de Boa Esperança possa continuar recebendo recursos federais destinados à política habitacional, uma vez que o art. 12 da Lei Federal nº 11.124/2005 condiciona as transferências de recursos do FNHIS ao cumprimento de requisitos específicos, dentre os quais a existência de conselho gestor que contemple a participação paritária de entidades públicas e privadas.

A presente proposta mantém as demais disposições da Lei nº 1.395/2010, especialmente no que se refere às fontes de recursos, formas de aplicação do FMHIS e objetivos do Fundo, concentrando-se exclusivamente nas adequações necessárias à composição, mandato e competências do Conselho Gestor, bem como aos mecanismos de transparência e participação social.



Autenticar documento em https://autenticidade.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200310000200370000005000, documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II com o identificador 3400310000200370000004700, documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei-estadual de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, certos de que os nobres Vereadores compreenderão a importância e urgência da matéria, concedendo-lhe a devida aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e consideração.

Boa Esperança/ES, 04 de novembro de 2025.

Claudio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32400310032006700670004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.395, de 07 de junho de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança - ES - FMHIS e instituiu o Conselho Gestor, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 11.124/2005 e às orientações dos órgãos de controle.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 1.395, de 07 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por Decreto do Poder Executivo, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Gestor terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão.

§ 2º A indicação dos representantes será feita pelas respectivas entidades e órgãos, cabendo ao Executivo Municipal...

§ 3º Em caso de vacância, caberão ao Executivo Municipal apenas a nomeação por Decreto.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente assume automaticamente, devendo ser indicado novo suplente pela entidade ou órgão de origem para completar o mandato." (AD).

mandato." (NR)

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
c) 01 (um) representante da...

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



Autenticar documento em <http://policeesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32340000000020007000300050000003000204100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
com o identificador 340000000020007000300050000003000204100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a [nova estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CCR](#).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriaptmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de associações de moradores do município;
 - b) 01 (um) representante de instituições locais sem fins lucrativos com atuação social ou comunitária;
 - c) 01 (um) representante de associações representativas da sociedade civil organizada que possuam vínculo com a área habitacional ou de interesse social;
 - d) 01 (um) representante de instituições religiosas ou de ensino estabelecidas no município, com atuação voltada ao interesse social.

§ 1º Após a formação do Conselho, os seus membros reunir-se-ão e elegerão o Presidente, que será escolhido dentre os representantes do Poder Público Municipal.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de Boa Esperança - ES exercerá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Compete ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º A paridade entre Poder Público Municipal e sociedade civil deverá ser rigorosamente observada, conforme previsto na Lei Federal nº 11.124/2005." (NR)

"Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMIUS, competirá:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ação

- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de:

VI - aprovar seu regimento interno

VII - aprovar seu regimento interno;

VII - aprovar e acompanhar a execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLUS).

VIII - fiscalizar e aprovar as prestações de contas do FMHIS antes do envio aos órgãos de controle;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RECURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriampbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

IX - monitorar a execução dos programas habitacionais e propor ajustes quando necessário.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de Boa Esperança - ES vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º Todas as atas das reuniões do Conselho, relatórios financeiros e decisões deliberativas deverão ser publicadas no site oficial do Município de Boa Esperança e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação.

§ 5º O Conselho Gestor realizará, no mínimo, 01 (uma) audiência pública anual para avaliação das políticas habitacionais do Município e prestação de contas à população." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.415/2010 no que conflitar com os termos desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, 04 de novembro de 2025

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 11/11/2025 13:39

Checksum: **A6DAFA80B7C281DF62B1D1E8B876DF616C1C9E96709862D10D93EB531A772799**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.